

A ÉTICA JURÍDICA E SUA INTERFACE COM O LIVRO O GERMINAL

CARLOS ALBERTO PORTO¹, Jéssica Oliveira BARROSO², Romero Gustavo Aquino de OLIVEIRA³, Carla Andréia Ferreira da COSTA⁴, Jessé da Silva COSTA⁵, Markonny Vieira de MOURA⁶, Maria Naiene de Sousa PEREIRA⁷, Francisco de Assis Bento de Medeiros RIOS⁸, André Wallas da Silva SOUSA⁹.

RESUMO

INTRODUÇÃO: O livro *Germinal* é o primeiro romance a focar a luta de classes no momento de sua eclosão, descrevendo as condições de vida subumanas de uma comunidade de trabalhadores de uma mina de carvão na França. Aponta-se também a luta dos trabalhadores mineiros como marco inicial para aquisição de uma política de igualdade. **OBJETIVO:** Tratar-se-á neste artigo de tecer algumas considerações sobre a correlação existente entre a ética jurídica e o romance *O Germinal* de Émile Zola, especificadamente no que se refere à formação da ética profissional no processo de ensino-aprendizagem. **MÉTODOS:** A metodologia desenvolvida de métodos bibliográficos, bem como de uma análise de conteúdo para interpretação, compreensão e crítica das informações apresentadas. **RESULTADOS E ANÁLISES:** Analisando a ética como pré-suposto básico na formação acadêmica e profissionais dos bacharéis de direito, haja vista, que é a dimensão ética que norteia todas as ações de um indivíduo, seja em qual for à esfera, possa ser na profissional ou mesmo pessoal, contudo, a falta da mesma também poderá acarretar consequências catastróficas acerca desta linha de ação. **CONCLUSÕES:** O romance trás no seu contexto histórico uma luta das classes de trabalhadores onde o meio vivido interfere no comportamento humano profissional e social. Sendo assim a uma necessidade que o profissional de Direito reconheça ética como moral como agente transformador da sociedade, oriente o ser humano no sentido de uma vida digna amparada por princípios éticos.

Palavras-chave: *Germinal*, Ética Jurídica, Luta dos Trabalhadores.

¹ Graduando do 2º período do Bacharelado em Direito, da Faculdade CET. Fone: 8809-9440
E-mail: carlosalbertoportoyahoo.com.br Rua Rua David Caldas 2291 V. Operária, Teresina – PI.

² Graduanda do 2º período do Bacharelado em Direito, da Faculdade CET. Teresina – PI.

³ Graduando do 2º período do Bacharelado em Direito, da Faculdade CET. Teresina – PI.

⁴ Graduanda do 2º período do Bacharelado em Direito, da Faculdade CET. Teresina – PI.

⁵ Graduando do 2º período do Bacharelado em Direito, da Faculdade CET. Teresina – PI.

⁶ Graduando do 2º período do Bacharelado em Direito, da Faculdade CET. Teresina – PI.

⁷ Graduanda do 2º período do Bacharelado em Direito, da Faculdade CET. Teresina – PI.

⁸ Graduanda do 2º período do Bacharelado em Direito, da Faculdade CET. Teresina – PI.

⁹ Professor de Ética Jurídica – Orientador - Faculdade CET. Teresina – PI.

INTRODUÇÃO

Émile Zola em seu livro *Germinal* demonstrada claramente a violação dos direitos humanos, expressa pelo trabalho sob condições degradante, denuncia a exploração do trabalho infantil, ainda aponta a acentuada estratificação social, onde os proprietários das minas de carvão da pequena cidade de Montsou desvaloriza o capital humano, as forças produtivas.

A partir dessa realidade faz-se necessário uma visão crítico-reflexiva, ético-política a cerca dos fatos concretos, prospectando ao próprio Direito, a partir de sua ética, uma mediação nesta realidade buscando um ordenamento social garantidor de direitos sociais, humanos, civis, pessoais a estes sujeitos. Contudo, lamentavelmente, ainda em pleno século XXI, ocorrem muitos destes absurdos sociais, e no próximo tópico pretende-se fazer um resgate histórico da ética das profissões para assim compreendermos a interface existente entre a obra *Germinal* e a ética jurídica.

1 Historiando a Ética Profissional

Como consequência da dialética social, Simões (1998, p. 69) aponta que é nas sociedades tidas como pré-capitalistas – aquelas que antecederam o sistema capitalista–, que as relações de trabalho, dentro do contexto econômico, eram complexas, no entanto ainda se tinham um caráter comunitário, no que se refere a não distinção dos outros elementos da sociabilidade humana, não havendo uma separação entre a vida privada e a comunitária, ou seja, não tinha uma noção de privacidade da vida, onde toda e qualquer atitude realizado pelo homem, estava caracterizada como uma ação particular e comunitária. Havendo uma moral do trabalho que está completamente penetrada no trabalho coletivo.

Neste momento não existia de fato uma moral, caracterizada por uma legislação vigente, por normas especializadas de como materializar o seu trabalho, o seu agir, pelo contrário, existiu sim um complexo normativo único e global, em que o individuo era apenas uma síntese do individual e do coletivo, não havendo uma separação em privado e público.

Contudo, com o desenvolvimento dessa sociedade, com a chegada do capitalismo, e também do socialismo, aprofundou-se a divisão sócio-técnico do trabalho, de forma a

constatar uma separação da vida pública da privada. E com o crescimento das privatizações, dos meios de produção, da logística e do consumo, vivenciou uma separação da sociedade, transformando a sociedade em um campo compreendido como sociedade civil e outro como Estado, onde o coletivo separou-se do privado. Aqui por sua vez, a moral surge como um sistema essencial aos indivíduos, em sua subjetividade, portanto, o trabalhador passa a desenvolver uma determinada moral, devido aos interesses da venda e compra da força de trabalho.

Com o amadurecimento dos modos de produção, a sociedade vivenciou duas formas de produzir no século passado que até os dias atuais ainda se tem fragmentações dos mesmos, sendo eles o *fordismo* e o *taylorismo*, que implantaram um alto nível de controle da produção, sendo que não surge aqui nenhuma forma de receituário para o fazer dos trabalhadores, pois já vinha determinado e delimitado de forma vertical, de cima para baixo, como fazer e o que fazer durante essa produção.

Contudo, nos espaços profissionais onde o trabalhador exerce uma “certa autonomia” e usufrui de uma “determinada liberdade”, emerge os receituários, ou seja, os códigos de ética, ainda editados pelo Estado, pois este é o foro de interesse público, sendo que a partir desse momento histórico que,

Os profissionais começam a refletir e a tomar consciência de que têm ou devem ter certa moral, que existe difusamente entre eles, consciência de que há certos padrões morais. Tomam ciência, fazem dela objeto de sua ciência, de sua consciência; passam a estudá-la, a pesquisá-la, a apreender os comportamentos e condutas profissionais, a tentar dissecá-los, a ver onde é que estão sendo ou não corporativistas, onde têm especificidade, e a perceber que aquela moralidade tem um efeito de reunificação espiritual daquele grupo de trabalhadores, quer dizer, que é fundamental. A partir daí, começam a apreender essas regras, a estudá-las, a discuti-las, a tomar consciência delas nos seus seminários. É nesse nível de críticas sobre elas, passam a apreender o essencial e a sistematizar padrões. Isso passa a ser a ética como uma ciência, cujo objeto é a moral. E, nesse momento, já é o seu oposto, o seu contrário, porque uma é concreta e difusa, e a outra é formal, científica, definida e sistematizada. (SIMÕES, 1998, pag. 69)

É exatamente por meio de tal contexto que as profissões, em específico as liberais, em seu processo organizativo e legislativo acabam por hegemonizar um projeto profissional arraigado de um Código de Ética, apontando para uma prática profissional regida por uma direção social que a profissão seguirá, contudo esse processo surge como expressão das múltiplas relações de poder configuradas em cada profissão.

No que tange a ética de uma profissão, de acordo com Carvalho (2007, p 17), esta é vista como reflexão que uma determinada categoria pode realizar sobre si mesma e sobre sua prática no que refere à materialização da mesma junto aos seus sujeitos, pois ninguém pode refletir sem esta dentro de um contexto mais geral. Contudo, para

apreendermos essa ética profissional, à moral do trabalhador, isso no âmbito dos profissionais liberais, se dá em um processo de formação acadêmico-profissional, que inicia na academia e prossegue em todo o seu agir profissional, requerendo sempre um profissional atualizado, dinâmico e que seja propositor em seu agir profissional.

Tal processo tem sua iniciação em um banco de Universidade, ou seja, é no processo de formação acadêmica, que o futuro profissional terá o primeiro contato com sua ética enquanto tal, havendo aqui a (des)construção de suas bases teóricas, de suas visões de mundo, de suas pré-noções, cabendo a este a se apropriar cada vez mais deste processo como sendo o seu “portão” de acesso à uma formação acadêmica de qualidade baseado nos princípios éticos da profissão, permitindo ainda a compreensão dos limites e possibilidades de atuação do profissional frente aos desafios postos pelo sistema e pela contemporaneidade, na medida em que nesse processo existe uma indagação sobre a realização objetiva dos valores que se assumem.

No que se refere à formação acadêmica do futuro profissional de Direito, fincar-se-á alguns apontamentos de relevância para a compreensão da importância da ética no seu campo de trabalho, fazendo uso de algumas considerações tecidas por Barroco (2003, p. 27), onde expressa que por meio da sociabilidade, como forma de materialização da ética na realidade concreta, o homem passa a recriar suas necessidades e inovadoras formas de concretizá-las, transformando a si mesmo e ao meio em que vive.

Então, Barroco (2010, p. 20) entende a ética como um modo de ser socialmente determinado, permeando suas raízes no processo de autoconstrução do ser, sendo que o ser social emana da natureza e que suas características essenciais são canalizadas pelo processo de humanização, onde “ele é autor e produto de si mesmo, o que indica a historicidade de sua existência, excluindo qualquer determinação que transcenda a história e o próprio homem” (idem, ibidem).

Ainda, seguindo tal linha de pensamento, nota-se que a história não existe sem uma correlação com o homem, portanto o homem em suas bases concretas está dotado da objetividade sócio-histórica, conseqüentemente, pode-se afirmar que o homem enquanto ser social e determinante no processo de (re) produção da vida social tem suas bases fundamentais, segundo Barroco (idem, ibidem), em “categorias ontológico-sociais, pois os modos de ser que o caracterizam são construções sócio-históricas que se indeterminam de forma complexa e contraditória, em seu processo de constituição”.

Por conseguinte, a ética como processo canalizador da autoconstrução do ser está também presente nos mais espaços de sociabilização do homem. É perceptível que a

realidade social é penetrada por uma dinamicidade capaz de se transformar cotidianamente nos diversos espaços da vida do homem, onde não passa a existir uma relação de causa e efeito nas ações humanas, pois,

Os homens são os produtores de sua consciência, mas o produto de sua práxis não pode ser considerado uma consequência causal de sua projeção ideal, porque as circunstâncias sociais em que ele é produzido ultrapassam a determinação subjetiva dos indivíduos, considerados isoladamente. (BARROCO, 2010 p. 23).

Por meio dessa propositura, pode-se afirmar que uma sociedade ao buscar fundamentação ética, foca na possibilidade de uma confiança e solidariedade entre seus sujeitos, permitindo comportamentos sociais essenciais à convivência humana, podendo perceber que por meio dessa categoria uma sociedade busca garantir uma plena convivência entre os indivíduos, expressada por meio de suas atitudes.

Daí, quando uma categoria profissional, no caso os Juristas, elencam alguns princípios éticos como norteadores do seu agir profissional, estão sinalizando para uma prática transformadora e que seja de fato efetiva junto na sua relação com o cliente atendido pelos serviços prestados por este profissional, ainda por meio de tais princípios se prospecta uma harmonização entre estes profissionais, entre os mesmos e os sujeitos e não obstante com a própria instituição empregadora. Contudo, tais posturas éticas têm sua gênese de construção e/ou desconstrução no contexto da formação acadêmica, onde neste meio o discente de Direito passa a (des) construir mutuamente a sua ética profissional que, grifo meu, é a peça motriz de uma práxis efetiva.

Considerando tal contexto, poderá se perceber que a ética está permeada por uma série de práticas morais já materializadas, ainda que não venha prescrever a moral, não deixa de ser uma categoria da sociedade, havendo a necessidade de compreensão de sua essência, onde fornece uma apreensão racional e objetiva de uma determinada característica do comportamento humano. Adentrando a esta realidade, as várias discussões acerca das diferentes formas de ver e analisar o mundo, os diversos valores impregnados à sociedade, às normas que cada sociedade julga como corretas, os padrões de conduta que lhe são necessários, além das pré-noções estabelecidas do real, do abstrato e das formas de sociabilização, percebe-se que,

Enquanto espaço de reflexão da moral e também um espaço da filosofia, a ética deve buscar um 'saber inteiro', de totalidade; deve 'ir às raízes', buscando apreender a essência dos fenômenos, indagando o significado dos valores e para onde levam os indivíduos, o que implica dizer que a reflexão ética pressupõe uma crítica dialética. (BARROCO, 1998 apud CARVALHO, 2007, pag. 17)

Permeado por essa realidade, percebe-se que as relações sociais na contemporaneidade se encontram ainda mais complexificada nas mais variadas formas,

requerendo assim do profissional de Direito uma visão crítica da realidade como um todo, possibilitando ao mesmo apreender os limites e possibilidades para uma prática transformadora, e essa prática para que se materialize nos dias atuais é necessário um domínio teórico-metodológico, assim como uma visão crítica e um compromisso social, não bastando somente tais prerrogativas para que essa ação aconteça, ainda é necessário que a reflexão ética venha estabelecer uma mediação entre o saber teórico-metodológico e esses limites. Com isso, far-se-á no próximo tópico uma discussão a cerca da correlação existente entre a ética profissional jurídica e o Livro *O Germinal* de Émile Zola.

2 O livro *O Germinal* e sua correlação com a ética jurídica

Émile Édouard Charles Atoine Zola em seu romance *Germinal* busca expor uma realidade vivenciada pelos franceses, mas especificadamente os trabalhadores das minas de carvão da cidade de Montsou, que na segunda metade do século XIX vivenciam um cenário de extrema miséria econômica e de forte degradação humana, e nesta época o fechamento de muitas minas de carvão da Inglaterra, principal polo de sustentação econômica em várias cidades, gerou uma forte crise entre os trabalhadores.

Nesse contexto a vida dos operários das minas ganha centralidade, devido ao trabalho sofrido desses sujeitos em busca de dinheiro na perspectiva de garantirem minimamente suas condições básicas de subsistência, porém seus salários mal davam para a sustentação de suas famílias, mesmo com todos os integrantes familiares inseridos nestes campos de trabalho, inclusive as crianças.

Os operários dessas minas acordavam pela madrugada e logo se encaminhavam para o seu trabalho. Trabalho esse que se dava sob condições inimagináveis, dentre elas, aponta-se o péssimo estado de conservação das minas, a não existência de equipamentos para proteção dos trabalhadores, alta jornada de trabalho, insuficiência de legislações que regulamentem tal trabalho, por conseguinte, tais trabalhadores ao adentrarem nestes espaços estão pondo as suas próprias vidas em risco.

No entanto neste contexto de tamanha exploração do trabalho subjugada à própria degradação humana, surge em meio aos operários um homem de nome Etienne, que se indigna com a tamanha estratificação social e submissão desses operários aos seus empregadores. Tal operário passa organizar a formação de grupos no combate a exploração, dentro de um critério de autodefesa e luta de ideais.

Aqui já nota-se que os ideários revolucionários passam a ganhar força nos meandros da classe trabalhadora, especificamente as ideias de Marx, Engels, Lênin dentro outros, especificamente na criação da Internacional dos Trabalhadores. Marx e Engels no manifesto do Partido Comunista já apontam para uma união internacional da classe trabalhadora na perspectiva da derrubada do poder burguês, essa união é perceptível principalmente pela famosa frase “Proletários de todos os países uni-vos” (MARX e ENGELS, 1977).

E devido os trabalhadores das minas já não suportarem mais o alto índice do seu pauperismo advindo da exploração do trabalho é que as ideias grevistas ganham forças na vida dessa classe. O principal ataque dos trabalhadores era a realização da greve, pois sem a extração do carvão, os patrões teriam que acolher as suas reivindicações. Unem-se operários de diversas minas, formando caixas de reserva, onde todos os mineiros depositavam mês a mês uma quantia considerável, para garantir o seu sustento. Já no primeiro dia de paralisação, as associações de trabalhadores explanam todos os seus objetivos.

Contudo, devido ao posicionamento dos patrões de descontarem dos seus salários os dias em que paralisaram, ocorre um grande descontentamento entre os operários e muitos com medo de perder o seu salário, por menor que ele fosse, resolvem voltar às minas e recomeçar a trabalhar, prejudicando assim o sólido fortalecimento grevista. Mesmo assim, ainda várias minas foram fechadas à violência e os operários que continuavam seu trabalho eram escorraçados por aqueles que resistiam à greve.

Quando os donos das minas de carvão resolvem contratar funcionários belgas, que iriam trabalhar por baixos salários sem nenhuma reclamação, em detrimento da demissão dos operários franceses, desemboca em uma nova revolta, tendo como resultado até mortes. As revoltas cresciam a cada dia, chegando a ponto da caixa de reserva acabar e os trabalhadores não terem mais o que comer e com isso se passar a ocorrer saques aos armazéns, fazendas, em casas de burgueses e até nas próprias minas de carvão.

Neste momento, Etienne, o principal organizador da greve, é acusado como responsável pelos resultados negativos que o movimento grevista vem gerando, dentre eles a fome e muitas mortes de familiares, pois mesmo com prejuízos aos empregadores, os mesmos não cedem às reivindicações dos operários. Não tendo outra saída, resolvem então voltar ao trabalho e o próprio Etienne reflete sobre toda a realidade vivenciada por aqueles trabalhadores e também resolve voltar junto com os outros operários ao trabalho. Já quando os trabalhadores se encontravam no subsolo da mina, ocorre um atentado (um

desabamento forjado), ocasionando muitas mortes de operários que desistiram da greve, porém Etienne sobrevive.

Portanto, no romance se baseia na realidade social vivenciada pelos sujeitos, apontando a dominância de uma classe sobre a outra, onde a tida cidadania ameaçada pelas relações de produção fizera com que um grupo social não mais aceitasse passar necessidades e privações pela falta de igualdade. Os burgueses vivem das regalias do trabalho escravo dos mais fracos (não muito diferente do que é apresentado em nossos dias atuais). Os empregadores buscando sensibilizar os trabalhadores ideologizavam o trabalho apontando que o trabalhador não é obrigado a ficar sempre na mesma terra ou na mesma situação: “ele é livre” para não trabalhar, no entanto na prática precisam de trabalho para não morrer de fome.

E neste universo das interações sociais, o Direito como profissão que visa o ordenamento e a harmonia da sociedade aparece com a perspectiva de ordenar as relações interpessoais e, em razão disso, se faz necessário o assumir compromisso de suas normas com princípios éticos. Funciona, pois o Direito como regulação de conflitos de interesses e de vontades, permitindo com isso a convivência entre pessoas e mesmo a sobrevivência do grupo.

Nesta interrelação social, especificadamente dos trabalhadores das minas, a ética impulsiona o exercício crítico-reflexivo das bases moralistas, quando necessária elucidação à dos fatos morais. Desta forma, é notável que a ética, não oferece um código de normas, antes incentiva o homem, como ser racional e social, a praticar o senso crítico e autoavaliativo em suas atitudes e modo de agir. Neste sentido, o professor Ângelo V. Cenci (2002) afirma que a ética não pode prescrever conteúdos ao agir, nem pode instrumentalizá-lo; não é seu papel fornecer soluções concretas ao agir humano. A ética precisa contar com a capacidade de os indivíduos encontrarem saídas plausíveis, racionais para o seu agir. A justa medida requerida pela ética não é extraída por intermédio de fórmula alguma; ela é medida qualitativamente, por isso requer mediania.

Conclusão

De acordo com o apresentado, é possível afirmar que é de grande valia a recuperação do sentido da ética profissional e social, enquanto instrumento indispensável da vida social, pois são dos fatos da realidade concreta instalados na sociedade que se originam os costumes e o próprio Direito.

Pode-se concluir que a ética norteia a maneira de se comportar do homem, seja em suas relações sociais e/ou profissionais, seja nas suas bases objetivas e subjetivas. E tal expressão social, a ética, não está limitada somente ao conjunto de juízos de valor emanadas dos sujeitos sociais e/ou profissionais (os trabalhadores das minas), mas se sobressai imponente como código de disciplina aprendido obrigatoriamente pela sociedade.

Assim o aparato de deveres morais é a diretriz da conduta do sujeito na vida e na profissão que exerce, contribuindo para uma sensibilização e conscientização profissional composta por práticas que resultem em integridade, dignidade e probidade, de forma coerente para com o ordenamento jurídico vigente.

Em síntese, o sujeito deve ansiar pela ética profissional e pessoal em seu desempenho cotidiano, ressaltando a validade de sua adoção como código principal de vida, pois, tanto a ética como a moral deve ser resguardada, propiciando crescimento profissional, por conseguinte no âmbito jurídico, o crescimento e desenvolvimento da sociedade de forma harmonizada, ordenada. Além disso, é de crucial importância que o profissional do Direito, como agente transformador da sociedade, oriente o ser humano no sentido de uma vida digna amparada por princípios éticos.

Portanto, a partir de *Germinal* se percebe a necessidade de um jurista que viabilizasse a mediação entre os fatos advindos da realidade concreta daqueles trabalhadores e os posicionamentos dos empregadores frente à tal realidade, buscando uma saída ética-política em que pudessem garantir direitos e deveres à ambos para se evitar as mortes dos trabalhadores, a exploração do trabalho, garantir uma divisão sexual do trabalho de forma mais digna, que os trabalhadores tenham sim salários condizentes com sua realidade. Assim, por meio da realidade social advinda da instalação do capitalismo como base produtiva, termina-se este artigo com uma frase brilhante do livro *O Germinal*, na perspectiva de germinar nos corações dos sujeitos sociais o seu reconhecimento enquanto classe trabalhadora que pode sim transformar essa realidade (de forma organizada, coerente, ética e sem mortes) a partir da união da mesma,

Agora, em pleno céu, o sol de abril brilhava em toda sua glória, aquecendo a terra que germinava. Do flanco nutriz brotava a vida, os rebentos desabrochavam em folhas verdes, os campos estremeciam com o brotar da relva. Por todos os lados as sementes cresciam, alongavam-se, furavam a planície, em seu caminho para o calor e a luz. Um transbordamento de seiva escorria sussurrante, o ruído dos germes expandia-se num grande beijo. E ainda, cada vez mais distintamente,

como se estivessem mais próximos da superfície, os companheiros cavavam. Aos raios chamejantes do astro rei, naquela manhã de juventude, era daquele rumor que o campo estava cheio. Homens brotavam, um exército negro, vingador, que germinava lentamente nos sulcos da terra, crescendo para as colheitas do século futuro, cuja germinação não tardaria em fazer rebentar a terra (ZOLA, 1981, p. 428).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROCO, M. Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos**. 2ª edição. São Paulo, Ed. Cortez, 2003.

CARVALHO, Íris Neiva de. **A Prática do Serviço Social no Complexo de Defesa da Cidadania: Uma Reflexão à Luz do Projeto Ético-Político Profissional**. Teresina – Piauí; Dissertação do Mestrado em Políticas Públicas – UFPI, 2007;

CENCI, A. V. **O que é ética?** Elementos em torno de uma ética geral. 3. ed. Passo Fundo, 2002.

SIMÕES, Carlos. **A Ética das Profissões** IN BONETTI, Dilséa Adeodata ET. AL. **Serviço Social e Ética: Convite a uma nova práxis**. 2ª edição. São Paulo: Ed. Cortez, 1998.

ZOLA, Émile. **Germinal** (1981). São Paulo: Ed. Martin Claret Ltda. Tradução de Bittencour, F. Impresso – 2012.